



Carta-Contrato n. 2013/200.0
Ref.: Processo n. 104.024/13

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Ao

Sr. PAULO HENRIQUE DE ALMEIDA TOLENTINO
CPF n. 095.043.706-91

Comunicamos ter sido autorizada a contratação de V. Sa, daqui por diante denominado CONTRATADO, para prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de bens inservíveis, pertencentes à Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta do CONTRATADO, datada de 22/8/13, daqui por diante denominada PROPOSTA, e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e com as condições previstas no Convite n. 16/13, doravante denominado CONVITE e em seu Anexo, observadas as condições a seguir:

1. **OBJETO:** Prestação de serviços de leiloeiro público oficial para realização de leilão de bens inservíveis, pertencentes à CONTRATANTE, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA, no processo em referência, no CONVITE n. 16/13 e em seu Anexo.
2. **LICITAÇÃO:** Convite n. 16/13 e Anexos.
3. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:** A execução dos serviços objeto desta contratação observará rigorosamente as condições descritas na PROPOSTA, no processo em referência, no CONVITE e em seu Anexo n. 1.
 - 3.1 O CONTRATADO deverá presidir o ato do leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas.
 - 3.2 O CONTRATADO deverá responsabilizar-se pela condução de todas as atividades necessárias à realização do leilão, inclusive a disponibilização de recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução do leilão
 - 3.3 É de responsabilidade do CONTRATADO a elaboração e submissão



à CONTRATANTE do Edital e do Catálogo Oficial do Leilão, em conformidade com a legislação vigente e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição realizada pela CONTRATANTE.

3.4 O CONTRATADO deverá elaborar o aviso de leilão, bem como publicá-lo pelo menos 3 (três) vezes em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do leilão.

3.4.1 A publicação dos avisos, a divulgação e a publicidade do leilão serão providenciados pelo CONTRATADO, cabendo à CONTRATANTE proceder ao ressarcimento das despesas quando da prestação de contas, desde que tenham sido previamente autorizadas por ela, exceto a publicação do Aviso de Edital no D.O.U., que ficará a cargo da CONTRATANTE.

3.5 O CONTRATADO deverá preparar as Fichas de Leilão e afixá-las nos lotes correspondentes.

3.6 Caberá à CONTRATANTE indicar servidores do seu quadro efetivo para acompanhar a realização do leilão.

3.7 É encargo do CONTRATADO a elaboração e entrega à CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data de encerramento do leilão, da prestação de contas e da ata com registro dos fatos relevantes ocorridos no leilão.

3.8 O CONTRATADO deverá emitir declaração, constante da Proposta, de que realizará o leilão e a correspondente prestação de contas em até 30 (trinta) dias corridos, contados da última data da publicação do Aviso de Leilão em jornal de grande circulação.

3.9 O CONTRATADO deverá adotar as demais providências e suprir os demais custos necessários à regularidade e boa condução do leilão.

4. DOS BENS LEVADOS A LEILÃO: Serão leiloados 2.884 (dois mil, oitocentos e oitenta e quatro) bens, distribuídos em 73 (setenta e três) lotes globalmente avaliados em R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais).

4.1 O CONTRATADO poderá optar por usar local a ser cedido pela CONTRATANTE para a realização do leilão, devendo disponibilizar sistema de som e infraestrutura para a acomodação dos participantes do leilão.

4.2 Os bens que serão levados a leilão ficarão sob a guarda da CONTRATANTE, que se encarregará de dar acesso a todos os participantes que desejarem visitá-los.

4.3 Cabe à CONTRATANTE realizar o loteamento e a definição do valor mínimo a ser estabelecido para os bens a serem leiloados.

4.4 As vendas serão feitas a quem oferecer lance igual ou superior ao



valor mínimo.

5. DO PERCENTUAL DA REMUNERAÇÃO: O percentual de remuneração cobrado do arrematante dos bens leiloados será de 5% (cinco por cento) do valor do lance vencedor, nos termos do Decreto n. 21.981/32, cabendo ao CONTRATADO a totalidade desse valor, conforme discriminado na sua proposta.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do CONTRATADO as previstas neste instrumento e no CONVITE e em seu Anexo n. 1.

6.1 O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução desta contratação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

6.2.1 O CONTRATADO fica obrigado a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.2 A não apresentação das certidões, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Carta-Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, atraso na execução, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas ao CONTRATADO as multas e demais sanções administrativas previstas no Convite n. 16/13, observado, ainda, o disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondentes aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO.

7.1 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a realização do Leilão, observado o prazo estipulado no item 3.8 do Título 3 desta Carta-Contrato, sujeita o CONTRATADO à multa cumulativa sobre o valor avaliado dos bens, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7.2 O atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para a prestação de contas do Leilão, observado o prazo estipulado no item 3.7 do Título 3 desta Carta-Contrato, sujeita o CONTRATADO à multa cumulativa sobre o valor a ser arrecadado dos arrematantes, de acordo com a tabela constante do item anterior.

7.3 Caso o CONTRATADO não cumpra a obrigação assumida, será instaurado processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratação com a CONTRATANTE pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.4 Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.5 Não se aplica o disposto no subitem anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 12/9/13 a 11/3/14.

9. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

10. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF.

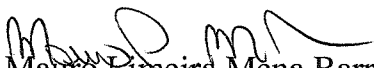


CÂMARA DOS DEPUTADOS

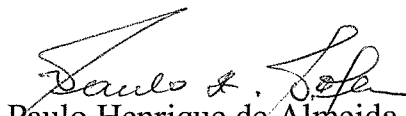
Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência, na PROPOSTA e no CONVITE.

Brasília, 12 de setembro de 2013.

Pela CONTRATANTE:


Mauro Lima Mena Barreto
Diretor do DEMAP

Pela CONTRATADA:


Paulo Henrique de Almeida Tolentino
Leiloeiro Público Oficial
CPF n. 095.043.706-91

Testemunhas: 1) Jeani Arruda, P. 7000
2) Oray 6920

CCONT/JJ

